



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Civil Coletiva **0000167-94.2021.5.23.0008**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2021

Valor da causa: R\$ 2.090,01

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

ADVOGADO: EMANOELLY DO COUTO ALBERNAZ SILVA

ADVOGADO: NAYARA SILVA TORQUATO

RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

PERITO: JOSE CARLOS SIGARINI LOPES

PERITO: RAUL ASSIS BARINI

TERCEIRO INTERESSADO: NORBERTO PRATAVIERA JUNIOR



Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 8ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo nº. 0000167-94.2021.5.23.0008

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores in fine assinados, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, requerer a reconsideração da decisão de *id eef89d4*, para que em sede de tutela antecipada seja a empresa reclamada compelida a não ordenar que os leituristas efetuem corte de energia elétrica, tanto nas unidades consumidoras que possuem caixa de medição metálica, como naquelas que possuem caixa de medição acrílica, ante aos argumentos a seguir exposto:

Excelência, conforme constante na decisão de *id eef89d4* são as normas técnicas de segurança estipuladas na NR-10 do Ministério do Trabalho e Previdência que definem se atividade de corte de energia elétrica, feita no disjuntor da caixa de medição, oferece risco ou não ao empregado.

Desse modo, tem-se que a decisão de *id eef89d4* deixa de observar o que a NR-10 estabelece como zona de risco, ao reconhecer que somente os cortes realizados nas unidades consumidoras que possuem caixa de medição metálica põe em risco a vida dos leiturista.

Primeiramente é preciso ressaltar que, conforme disposto no Item 26 da NR-10, o disjuntor localizado dentro da caixa de medição é um dos equipamentos que fazem parte do Sistema Elétrico de Potência - SEP, inclusive porque em suas extremidades (BORNES) estão conectados os cabos de energia elétrica.

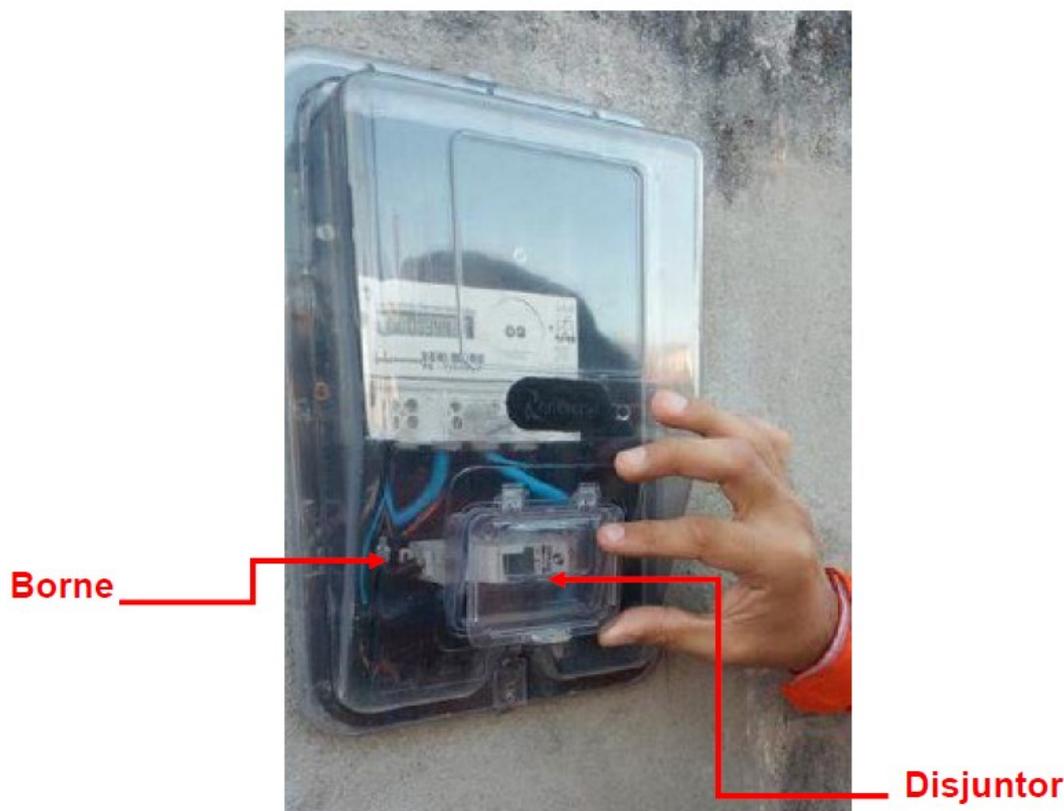
Salienta-se, ainda, que segundo a definição contida no anexo II da NR-10, considera-se Zona de Risco aquela localizada dentro de um raio de 0,20 metros do ponto de instalação energizada, portanto, certo é que o leiturista ao desligar o disjuntor que está dentro da caixa de medição, este estará a uma distância inferior a 20 cm do

R. Alberto Velho Moreira, 191 - B. Bandeirantes - Cuiabá-MT - CEP. 78010-180
Fone/Fax: (65) 3617-0889



Assinado eletronicamente por: NAYARA SILVA TORQUATO - 21/06/2022 16:07:42 - ccb4934
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062116070221700000029093335>
 Número do processo: 0000167-94.2021.5.23.0008 ID. ccb4934 - Pág. 1
 Número do documento: 22062116070221700000029093335

borne do disjuntor, que é o ponto da instalação energizada, portanto dentro da Zona de Risco, conforme ilustrado abaixo na imagem que foi anexada pela própria ré no documento de *id d619c98*:



Ademais, é preciso registrar que atividade de corte de energia elétrica, que vem sendo realizada pelos leiturista, difere do ato de “*desligar e ligar o “relógio/chave-geral” de energia, que todos já devem ter feito ou presenciado ao longo da vida*”, isso porque deve ser observado que o leiturista enquanto empregado no exercício da sua atividade profissional está submetido às normas técnicas de segurança estipuladas na NR-10 do Ministério do Trabalho e Previdência que, conforme já dito, estabelece que as caixas de medição fazem parte do Sistema Elétrico de Potência – SEP e que é Zona de Risco aquela localizada dentro de um raio de 0,20 metros do ponto de instalação energizada.

Excelência, o corte de energia elétrica realizado pelo leiturista seja na caixa de medição metálica ou na caixa de medição acrílica, expõe o leiturista ao contato com milhares de padrões de energia elétrica, expondo este trabalhador ao risco, haja vista a possibilidade de haver a energização acidental das caixas de medição, devido às condições dos cabos e mesmo por gambiarras executadas pelos próprios clientes, bem como energização acidental ocasionada por falhas no Sistema Elétrico de Potência quando da ocorrência de manobras nas redes de distribuição e de descargas atmosféricas, situação esta que, inclusive foi afirmada pelo próprio Perito Judicial em seu parecer.





Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

Assim, a situação posta na presente ação é completamente diferente de um ato isolado de qualquer pessoa de liga/desligar um disjuntor em sua própria residência.

Desse modo, certo é que o perito foi contraditório ao afirmar que nas caixas de medição de acrílico não há risco quando da realização do corte de energia elétrica feito pelo leiturista, sob o argumento de que nesse tipo de caixa o trabalhador não está em contato com o SEP, posto que, conforme restou demonstrado pelo Sindicato, com base no que consta na NR-10, e ainda respaldado no parecer técnico juntado no *id 2f9c00e*, existe o risco de vida tanto nos cortes realizados nas caixas de medição metálica, como nas caixas de mediação acrílica, posto que em ambas situações o leiturista está em contato com o Sistema Elétrico de Potência.

Diante do acima exposto, requer a Vossa Excelência que reconsidere a decisão de *id eef89d4* a fim de **deferir a medida de tutela de urgência antecipada para compelir a empresa a não direcionar aos leituristas ordens de Corte de Energia Elétrica tanto nas unidades consumidoras que possuem caixa de medição metálica, como naquelas que possuem caixa de medição acrílica, posto que comprovadamente nas duas situações o leiturista está exposto ao risco de morte.**

Termos em que
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 21 de junho de 2022.

NAYARA SILVA TORQUATO
OAB/MT 14.487

EMANOELLY DO COUTO A. SILVA
OAB/MT 16.835

ULISSES BORGES DE RESENDE
OAB-DF 4.595

